

CLAUSULAS SOCIAIS

2020

DAS CLAUSULAS SOCIAIS

A Fundação CASA concorda na manutenção das cláusulas sociais que foram objetos de apreciação pelo Tribunal Regional do Trabalho no Dissídio Coletivo de 2015 nº 1000684-04.2015.5.02.0000, que acabou sendo renovado em 2019 no Dissídio Coletivo nº 1002879-20.2019.5.02.0000. Assim teríamos a prorrogação destas cláusulas até 28/02/2021.

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 7ª - DAS HORAS EXTRAS:

Em caso de prestação de horas extras, o adicional será de 50% para as duas primeiras e de 100% para as seguintes. O adicional suplementar irá incidir sobre o salário base acrescido da gratificação de regime especial de trabalho - GRET."

"CLÁUSULA 12ª - DO PCCS:

A Fundação cumprirá o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2013 e aprovado pelo Governo do Estado, no mesmo ano.

§ 1º. A Fundação se compromete a aplicar até 1,5% da folha nominal de dezembro ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, anualmente.

§ 2º. Fica estabelecido que os (as) servidores (as) reabilitados ou readaptados (as) na conformidade das orientações do INSS deverão ser avaliados na função que estão exercendo, sendo contemplados em promoção, de acordo com as regras do PCCS."

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 33ª - HORÁRIO BANCÁRIO:

A Fundação Casa concederá 2 horas por mês (dentro do horário bancário) para atividades bancárias aos servidores que exercem jornada de 40 horas semanais na escala 5x2, tendo em vista os mesmos necessitam ir ao banco, pois seus vencimentos são feitos por depósito em conta."

"CLÁUSULA 34ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

Durante a substituição não eventual em cargo de livre provimento ou função gratificada, o empregado substituto perceberá salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais."

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 37ª - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A Fundação Casa - SP oferece aos seus servidores, dependentes e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica, com abrangência mínima no Estado de São Paulo, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado.

Os servidores demitidos sem justa causa ou aposentados têm assegurada a sua permanência no Plano de Assistência Médica, conforme estipulados nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279, da ANS, de 24/11/2011, alterada pelas Resoluções Normativas 287 e 297 de 2012 da ANS, nas mesmas condições e cobertura, desde que assuma o pagamento integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular.

Os servidores com o contrato de trabalho suspenso, em gozo de benefício previdenciário, permanecem como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação.

O Plano de Assistência Médica oferece, ainda serviços destinados à reabilitação global dos servidores, dependentes e agregados ativos, envolvendo, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, inclusive, garantido a cobertura obrigatória de, no mínimo, 40 sessões de Psicoterapia para cada beneficiário."

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 38ª - "SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

A Fundação Casa fornece ao seu grupo de servidores duas modalidades de seguros para acidentes pessoais, da seguinte forma:

a) Acidentes pessoais 24 horas: Seguro destinado a todos os servidores da Fundação nas situações de acidentes pessoais cobertos, sendo o capital segurado de até R\$ 50.000,00 em caso de morte ou invalidez de caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP;

b) Acidentes pessoais em situações de confronto com adolescentes: seguro destinado a todos os servidores ativos da Fundação, envolvidos em situação de confronto com adolescentes, em horário de trabalho, em jornada ordinária ou extraordinária, ou quando convocados a serviço da Fundação Casa - SP, para auxílio no controle da situação de confronto. O capital segurado é de até R\$ 123.000,00 em caso de morte causada por confronto com adolescentes, ou invalidez em caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP. Além disso, os servidores envolvidos na situação descrita acima, recebem o capital segurado individual de R\$ 70,00 para efeitos de Diária de Incapacidade Temporária - DIT - a partir do 16º dia de caracterização da incapacidade, pelo período de até 180 dias, por evento."

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 43ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS:

Somente serão aceitos para fins de justificativa de ausência de servidores ao trabalho os atestados emitidos: I - Pelos médicos/dentistas/fisioterapeutas do convênio da Empresa; II - Outros convênios em que o servidor seja formalmente segurado (nesse item é obrigatório sempre, o envio de cópia do cartão de convênio médico e comprovante de pagamento, anexado ao atestado). III – Pelo médico do trabalho da Empresa; IV - Por médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria - SESC/SESI; V - Por médico do INSS; VI - Por médico/dentista/fisioterapeuta a serviço de unidade da rede pública do SUS. Parágrafo único: Os atestados particulares que não atenderem as condições estabelecidas neste artigo, em se tratando de consulta, cirurgia ou internação e devidamente comprovadas com relatório médico, serão avaliados pelo GMST"

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 44ª - DA JUSTIFICATIVA E DO NÃO DESCONTO DAS FALTAS PELO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR:

Caberá ao núcleo de segurança e medicina do trabalho avaliar e justificar os atestados de acompanhamento familiar.

I - A Fundação considera as seguintes relações familiares para justificativa para acompanhamento familiar: I – O (a) cônjuge; II - Os filhos, desde que menores de 18 (dezoito) anos; III - Os pais, desde que maiores de 60 (sessenta) anos ou incapaz perante a lei.

II - Haverá a dispensa do CID na declaração de acompanhante, sendo que os efeitos desta dispensa ficam vinculados a situações fáticas".

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 48ª - DAS FALTAS ABONADAS:

Todos os servidores terão direito a 06 dias de faltas abonadas por ano sendo facultado retirar no máximo 01 por mês, desde que solicitada ao superior imediato com 05 dias de antecedência, observados os critérios já existentes na norma regulamentar da Fundação."

"CLÁUSULA 50 - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES:

O servidor que trabalha em escala 12x36 ou 2x2, e deseja realizar a primeira graduação de nível superior, poderá solicitar a alteração de seu horário de entrada e saída, desde que cumprida sua jornada de trabalho regular, mediante comprovação anual ou semestral de matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, nos termos da Portaria Normativa específica; proibida a compensação em outros dias e horários."

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 51ª - DA SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO:

A Fundação CASA manterá condições salubres e adequadas de trabalho para os servidores de maneira a disponibilizar total segurança no exercício de sua função.

Parágrafo 1º. A Fundação CASA, em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado, garantirá a segurança de seus servidores (as), por meio de policiamento ostensivo nas dependências dos CAI's, CIP's e CASA's, as quais estejam situadas em localidades que ofereçam riscos a sua integridade física;

Parágrafo 2º. A Fundação CASA disponibilizará refeitórios, banheiros, sala de convivência, com estrutura adequada para o conforto do servidor."

"CLÁUSULA 52ª - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

A Fundação CASA se obriga a implantar, conforme legislação vigente, portarias e normas regulamentadoras no tocante à segurança e medicina do trabalho, os seguintes programas e sistemas:

I - Implantação, efetiva do SESMET -Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.

II - Constituir o PCMSO -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, no qual deverá constar, entre outras coisas, médico coordenador responsável pelas vistorias periódicas nas unidades com objetivo de identificar indícios geradores dos fatores de riscos, conforme estabelece o Quadro I da NR 4.

Parágrafo único: Deverá ainda, manter médico coordenador do PCMSO -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a fazer as vistorias periódicas nas unidades, com objetivo de constatar indícios geradores dos fatores de riscos contidos no Quadro I da NR 4."

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 53ª - DA PREVENÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR (A):

A Fundação CASA, nos casos que se apresentem quadro de abalo emocional/psicológico, ou abalo na higidez física ou mental, realizará imediatamente a detecção e diagnóstico por médico do trabalho do nexo de causalidade, sendo necessária a imediata comunicação ao SITSESP para o devido acompanhamento."

"CLÁUSULA 54ª - DO GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE - ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS DE SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CASA:

As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho, formado por Servidores, para análise das causas dos afastamentos de saúde no ambiente de trabalho dos empregados da instituição.

Parágrafo primeiro: O grupo de trabalho será criado de forma Bipartite, através de indicação do Sindicato e da Fundação CASA em igual número de representantes.

Parágrafo segundo: No prazo de 15 (quinze) dias da vigência do acordo, as partes de comum acordo formularão o calendário de reuniões e Plano de Trabalho a ser fixado nos murais das Unidades."

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 56ª - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA:

A Fundação CASA observará as regras legais acerca da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, conforme legislação em vigor, propiciando condições aos membros para sua atuação; promoverá ainda, dentro dos parâmetros legais, as eleições de representantes da CIPA em todos os Centros/Setores que tenham vinte ou mais funcionários. Com antecedência de 30 dias do pleito eleitoral a Instituição empregadora enviará comunicado ao SITSESP.

Parágrafo único: Nos locais de trabalho, onde o número de servidores (as) não atinge os vinte, deverá ser indicado o 'designado.'

"CLÁUSULA 57ª - CAT'S (Comunicado de Acidentes de Trabalho):

A Fundação Casa deverá encaminhar mensalmente ao SITSESP um relatório contendo todos os CATS que forem emitidos.

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 58ª - FORNECIMENTO DE EPI'S:

A Fundação Casa fornecerá aos seus servidores, sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual (EPIs), quando for necessário ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Quando a atividade exigir o uso de uniforme fica a Fundação Casa obrigada a fornecê-los sem quaisquer ônus aos servidores."

"CLÁUSULA 59ª - DO QUADRO MURAL:

Será disponibilizado, em todos os centros e setores, espaço para quadro mural de fácil acesso, com as publicações do SITSESP, vedadas as de conteúdo político partidário ou ofensivo."

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 66ª: DO DELEGADO SINDICAL E GARANTIA DE EMPREGO:

I - Da representação do Delegado Sindical: a Fundação Casa reconhece a representação do Delegado Sindical, eleito pelos servidores durante o mandato, na proporção de um delegado para cada CAI's, CIP's, CASA's, SEMILIBERDADE, UAISAS, GARAGEM, e demais setores da Fundação. II - Para cada sequência de 200 empregados na empresa, haverá a garantia para o delegado sindical correspondente a proporção (um delegado para cada 200 empregados), a partir do momento da sua eleição e até um ano após o término do seu mandato."

"CLÁUSULA 68ª - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:

Serão disponibilizados, por meio da Assessoria Especial da Presidência, estendido a todos (as) os(as) servidores (as), cursos de capacitação profissional, aspectos teóricos e práticos, com formação na área específica de cada função/cargo, sendo comunicado previamente ao SITSESP, para que possa participar, fazendo os acompanhamentos, bem como ainda promover campanhas de estímulos por parte da Fundação Casa aos servidores (as) em todos locais de trabalho."

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 71ª - DAS TRANSFERÊNCIAS DE SERVIDORES (AS):

Ficam mantidos os critérios atuais de remoção para os servidores (as), INCLÚIDOS os servidores (as) reabilitados ou readaptados pelo INSS, os quais também poderão participar do processo de remoção, dentro das vagas existentes para as suas novas funções."

"CLÁUSULA 74ª - DA LIBERAÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS:

Serão liberados do ponto, sem prejuízos dos vencimentos e benefícios, os Delegados Sindicais de Base, no máximo um por unidade, para o comparecimento a um congresso sindical anual e para as reuniões ordinárias do SITSESP.

Parágrafo único: a solicitação das liberações mencionadas na cláusula, deverá ser requerida com antecedência mínima de 05 dias, por meio de ofício sindical, assinado pela Presidência do SITSESP e enviado à Sede da Fundação Casa."

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 75ª - DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL:

A Fundação Casa garantirá livre acesso do Dirigente Sindical às dependências administrativas de suas unidades, para o exercício de suas atividades de representação dos trabalhadores, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva."

"CLÁUSULA 76ª - DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE:

A Fundação CASA manterá uma mesa de negociação permanente com a participação de dirigentes do SITSESP e trabalhadores eleitos em Assembleia para este fim, com pelo menos 01 (uma) reunião a cada 60 (sessenta) dias. De toda Reunião será lavrada uma ata."

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 77ª - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

A Comissão de Negociação Coletiva, será eleita em assembleia, composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, esta deverá participar das mesas de negociações em conjunto com os representantes do SITSESP, todas as ocasiões em que forem convocados para este fim, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Parágrafo 1º: Todas as vezes que houver reuniões ou audiências de negociações coletivas, a Presidência do SITSESP deverá enviar ofício sindical à Presidência da Fundação CASA, requerendo as liberações de ponto dos membros da Comissão.

Parágrafo 2º: Em casos de impossibilidade de comparecimento do membro titular da Comissão, será convocado o suplente, por ordem de classificação dos votos obtidos na assembleia que os elegeram.

Parágrafo 3º: A Comissão terá vigência a partir da assembleia que a elegeu, com término na próxima data-base, podendo ser reeleita quantas vezes queira, ressalvada decisão de assembleia."

AS CLAUSULAS SOCIAIS DO DISSÍDIO

"CLÁUSULA 82ª - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO:

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 12 (doze) meses. (Até 28/02/2021)"

"CLÁUSULA 83ª - DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA:

Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP notificará a Fundação Casa, solicitando reunião para solução por meio do diálogo em 48 (quarenta e oito) horas, visando o cumprimento da condição ajustada."

DAS CLAUSULAS SOCIAIS REUNIÃO 19/08

CLAUSULA 48 - DA SEGURANÇA NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

CLAUSULA 21 - DA JORNADA DE TRABALHO DA ENFERMAGEM E
AUXILIARES

CLAUSULA 17 - DA SEGURANÇA INTERNA

CLAUSULA 18 - DOS EQUIPAMENTOS PARA CONTENÇÃO DOS GRUPOS
QUE ATUAM NO SERVIÇO EXTERNO

CLAUSULA 59 - CONSIGNADOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

CLAUSULA 62 - CONVÊNIO SESC

DAS CLAUSULAS SOCIAIS REUNIÃO 19/08

CLAUSULA 67 - DAS TRANSFERÊNCIAS DOS SERVIDORES(AS)

CLAUSULA 74 - DA CADEIRA PERMANENTE PARA TRABALHADORES USUÁRIOS NO CONSELHO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA 75 - COMPENSAÇÃO

CLAUSULA 77 - GARANTIA DE EMPREGO

REUNIÃO PREAGENDADO PARA 02/09/2020 PARA DEVOLUTIVA DAS CLUSULAS ECONOMICAS E DISCUSSÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS SOCIAIS.